CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 – SEMGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022-PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021-SEMGA.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO **DE** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, **QUE FAZEM ENTRE SI** O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA C PANOSSO – ME.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Estrada de Rodagem, s/n°, bairro Esperança, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos-PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Helcias Coelho Lima Filho, nomeado pelo Decreto Nº 001/2021, brasileiro, casado, contador, Portador do RG Nº 3127929 PC/PA e CPF Nº 592.715.402-63, residente e domiciliado na Rua José Macedo, nº 200, bairro Centro, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

CONTRATADO: EMPRESA C PANOSSO - ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 29.331.015/0001-14, com sede na Trav. Duque de Caxias, 317, Bairro Amparo, CEP: 68.035-620, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada por sua representante Sra. Claudia Panosso, brasileira, divorciada, portadora do RG n° 838575 SSP/MT, e inscrito no CPF n° 958.689.761-34, residente e domiciliada na Trav. Duque de Caxias, 317, bairro Amparo, CEP 68.035-620, na Cidade de Santarém, Estado do Pará.
Firmam Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 002/2022-SEMGA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM
1.1. Este Contrato tem como origem, na Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022-SEMGA, submetido a Assessoria Jurídica do Munícipio, devidamente homologado pelo Secretário de Municipal de Gestão Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL
2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 Art. 25 inciso II, e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO
3.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA (CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL NA PLATAFORMA MAIS BRASIL E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; IMPLANTAÇÃO DO MEG-TR – MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO NAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO; ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, PARA A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Para assegurar maior eficácia na aprovação dos projetos, a empresa contratada deverá utilizar uma metodologia de trabalho com atuação em todas as fases do processo, iniciando pelo levantamento das demandas, elaboração dos Propostas e prestação de contas, conforme as etapas seguintes:

4.1.1. ETAPA 01 – Desenvolvimento do Planejamento da Captação de Recursos Federais:

4.1.1.1. Identificação das demandas por serviços através de uma reunião de planejamento com a participação do Secretário Municipal de Administração;
4.1.1.2. Definição de Prioridades;
4.1.1.3. Elaboração de Planejamento para a Captação de Recursos.

4.1.2. ETAPA 02 – Desenvolvimento do Planejamento para a implantação do MEG-TR (Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União).

4.1.2.1. Nesta etapa serão desenvolvidas atividades de implantação do sistema no município, com a apresentação do sistema, elaboração do Decreto de criação do Comitê Gestor, capacitação dos membros, cadastramentos da equipe técnica, alimentação do sistema com as informações requisitadas pela Plataforma.

4.1.3. ETAPA 03 – Atividades da Captação e Gestão de Recursos Federais e Estaduais.

4.1.3.1. Nesta etapa serão desenvolvidas as atividades de Captação e Gestão de Recursos Federais a partir das atividades abaixo:
4.1.3.2. Comunicação permanente sobre abertura de Programas e publicação de Editais;
4.1.3.3. Elaboração das propostas e projetos para a Captação de Recursos;
4.1.3.4. Cadastramento das Propostas no Portal de Convênios do Governo Federal – Plataforma mais Brasil e demais sistemas do governo federal;
4.1.3.5. Gerenciamento do atendimento as normativas federais dos convênios;
4.1.3.6. Gerenciamento dos prazos de execução dos convênios existentes;

4.1.4. ETAPA 04 – Atividades de Apoio

4.1.4.1. Acompanhamento permanente das publicações relacionadas às propostas junto ao Diário Oficial da União – DOU;
4.1.4.2. Gerenciamento dos Prazos de Execução dos Projetos;
4.1.4.3. Assessoria na Prestação de Contas dos convênios.

4.2. A CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA e demais secretarias se for o caso, porescrito ou verbalmente.

4.3. Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

4.4. As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

4.5. Os serviços contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.
4.6. Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos contábeis no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. Pelos serviços prestados, pelos CONTRATADOS receberá a importância de: R$ 10.000,00 (Dez Mil reais) mensais por serviços de consultoria e assessoria técnica, perfazendo o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota de empenho acompanhada da respectiva nota fiscal, devendo ser apresentada, no ato da emprega cópias das Certidões de INSS, FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL (Dívida Ativa da União), Tributária e Não-Tributária e Municipal.
5.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.
5.4. Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL.
6.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo adito, conforme autoriza o Artigo57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de GestãoAdministrativa - SEMGA, com a seguinte dotação orçamentária:

0101 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
04.122.0002.2004 – Manutenção das atividades da SEMGA
3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria
3.3.90.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES
a) Ao CONTRATANTE:
I – Pagar, até o quinto dia após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;
II – Observar as prerrogativas estabelecidas em favor da CONTRATADA, estabelecidas, quando for o caso, em normas especiais, respeitado e preservando a dignidade e o respeito aos trabalhadores da CONTRATADA;
III – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores da CONTRATADA para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento; V – Supervisionar os serviços da CONTRATADA.

b) Da CONTRATADA

I – Observar as condições estabelecidas no presente contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

III – Elaborar ações de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia de informação fornecendo soluções em softwares administrativos para as áreas tributarias, financeiras, patrimonial e pessoal, inclusive na elaboração de cadastros imobiliários, orientação na compra de equipamentos de informática, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação, programas, treinamentos, elaboração de matéria informativa e didática, subsidiar estudos de viabilidade nas áreas administrativa, tributaria, financeira, patrimonial e de pessoal, além de outras escolhas por mútuo consentimento dos signatários;

IV – Não abandonar o serviço que estiver executado, sob pena de responsabilidade; V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal;

VI – Municiar, quando solicitada, de informações inerentes as suas atividades o Poder Executivo Municipal;

V – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objetivo do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**,** obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2. No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimentodeste;

b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa– SEMGA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUESTÕES DIVERSAS

12.1. O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;
12.2. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Fica designada a servidora **Sirlandia Maia da Silva,** matricula nº 003328-6 e para fiscal substituto servidora **Marcia Cristiane da Silva Barbosa**, matricula nº 004026-6, devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES
14.1. Este Contrato será publicado no diário oficial do Munícipio e no D.O.U em ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mojui dos Campos/PA, 01 de Fevereiro de 2022.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO:59271540263 Assinado de forma digital por HELCIAS COELHO LIMA FILHO:59271540263

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Sec. Mun. de Gestão Administrativa
Decreto n.º 001/2021
CONTRATANTE

C PANOSSO:29331015000114 Assinado de forma digital por C PANOSSO:29331015000114 Dados: 2022.02.01 08:51:43 -03'00'

CLAUDIA PANOSSO
EMP. C PANOSSO – ME
CNPJ n° 29.331.015/0001-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: